



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

"Lei nº 172"

de 29 de junho de 1974

Autoriza o Executivo Municipal a atualizar valores de Imóveis.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

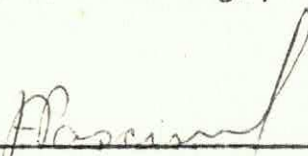
Artigo 1º - Para efeito de cobrança de impostos e taxas fica o Prefeito municipal autorizado a atualizar valores de imóveis localizados no perímetro urbano.

Artigo 2º - Fica criada uma comissão com esta por dois vereadores e um funcionário municipal, que sob a chefia do Prefeito Municipal irá proceder a valiação dos referidos imóveis.

Artigo 3º - A avaliação referida no artigo anterior será feita a partir de um valor mínimo de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga; 29 de junho de 1974



Francisco Augusto do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL